



Número: **0835616-92.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MALTERIA ORIENTAL SOCIEDAD ANONIMA (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) DAVID MARTINS NUNES (ADVOGADO) CAYO HENRIQUE VASCONCELOS PEREIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) VILMAR DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
TRIANA BUSINESS LIMITADA (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S A (AUTOR)	

	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO) ADERBAL VIANA VARGAS (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) STEPHANY FEDERICI SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO) HELIO DA SILVA SANCHES (ADVOGADO) RAFAEL SANTOS MORAES (ADVOGADO) JENNIFER OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) LELIA FELIPE DOS SANTOS (ADVOGADO) OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) FLAVIA CONTIERO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RENATA APARECIDA DOS SANTOS (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) FABIANO RENATO DIAS PERIN (ADVOGADO) RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MAURICIO RAPOPORT (ADVOGADO) TANIA MARCIA MOREIRA SANTOS CABRAL (ADVOGADO) ADRIANO BARRETO BARBOZA (ADVOGADO) GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE JOSE CARDUCCI (ADVOGADO) JEFERSON BISPO SILVA (ADVOGADO) MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO) EDUARDO NAVES PASCHOAL (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO) THIAGO ATHAYDE PEDROSA (ADVOGADO) CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO)</p>
<p>ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A (AUTOR)</p>	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (AUTOR)	
	<p> GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO) </p>
CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA (AUTOR)	
	<p> GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO) </p>
ZUQUETTI E MARZOLA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES (AUTOR)	
	<p> GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO) </p>
ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	

	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
GP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) EDUARDO NAVES PASCHOAL (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) CLAUDEMIR GAIO (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO) FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (ADVOGADO)</p>
COL CENTRO OESTE LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
AGROPECUARIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA (AUTOR)	

	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
BWS MARCAS LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
GP BOUTIQUE PETROPOLIS LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
GP IMOVEIS SP LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
GP IMOVEIS MT LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)</p>

SIX LABEL INDUSTRIA GRAFICA DA AMAZONIA LTDA (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
NOVA GUAPORE AGRICOLA LTDA (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
GP MAXLUZ HOLDING LTDA. (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
MINEFER DEVELOPMENT LIMITADA (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
ABRANJO GERACAO DE ENERGIA S/A (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
CANAA GERACAO DE ENERGIA S/A (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
CANAA GERACAO DE ENERGIA RENOVAVEL S.A (AUTOR)	
	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A (AUTOR)	

	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
ESTRELA GERACAO DE ENERGIA S/A (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) EDUARDO NAVES PASCHOAL (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
TAMBORIL ENERGETICA S/A (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO) LARA LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</p>
LOBO-GUARA GERACAO DE ENERGIA S/A (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
JAGUATIRICA GERACAO DE ENERGIA S/A (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
ICARO GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA (AUTOR)	
	<p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)</p>
CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA (HABILITANTE)	

GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
 BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
 LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
 ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
 LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
 RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)
 PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
 RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
 MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
 JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO (ADVOGADO)
 ELAINE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
 FULVIO FERNANDES FURTADO (ADVOGADO)
 MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (ADVOGADO)
 MARIA FERNANDA GIOVANNETTI FERRARI MULLER (ADVOGADO)
 ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)
 HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA (ADVOGADO)
 THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR (ADVOGADO)
 KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)
 RENATA APARECIDA DOS SANTOS (ADVOGADO)
 ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS (ADVOGADO)
 SERGIO EVANGELISTA FERREIRA (ADVOGADO)
 ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO)
 RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
 RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 EDUARDO ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO)
 LARISSA MENDONCA LEAL (ADVOGADO)
 ALIZENE SOUSA SANTOS LOPES (ADVOGADO)
 MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS (ADVOGADO)
 JAMIL APARECIDO MILANI (ADVOGADO)
 JANILSON PEREIRA LOPES (ADVOGADO)
 NATALIA PEDRINHA DE LIMA (ADVOGADO)
 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
 TAYSLAINE BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
 JOAO PEDRO JONIS BERTACO (ADVOGADO)
 LILIAN AGUIAR COUTO (ADVOGADO)
 JORGE DOS REIS RIBEIRO (ADVOGADO)
 EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 FELIPE DA COSTA DALTRO (ADVOGADO)
 CAMILA MANZANO CEZAR (ADVOGADO)
 DANIELA REDIGOLO DONATO (ADVOGADO)
 FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (ADVOGADO)
 JORGE FILGUEIRA DE CASTRO FILHO (ADVOGADO)
 JOSIANNE DE SOUZA SOARES DA ROCHA (ADVOGADO)
 JOSE MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
 SIMONE SEGHESE (ADVOGADO)
 JESSICA DE CARVALHO SENE SHIMA (ADVOGADO)
 PAULA MAIRA DA ROCHA CALDEIRA E SOUSA DAMASCENO (ADVOGADO)

Outros participantes

BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)

SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)

SIFRA S/A (INTERESSADO)

	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)		
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)			
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)		
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)			
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)		
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)			
	RODRIGO FUX (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)			
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)			
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)		
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)		
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400125) (INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)			
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
251221097	12/12/2025 17:54	Decisão	Decisão

Gerado por 128.870.107-19 em 12/12/2026 13:03:00
NATASHA FERNANDA MACIEL FERREIRA CORREIA

Judicial, para que sejam hipotecados nos termos expostos, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para que se comprove a respectiva constituição dessa garantia nestes autos.

IDs 248789102, 248789102, 248807831, 248813275, 249894510, 249903767 e 250637029 – Aos interessados.

IDs 248823342, 248823342 e 250848835 – À Recuperanda e Administrador Judicial.

ID 250140811 – À Recuperanda, Administrador Judicial e Ministério Público.

ID 248951802, 250117207 e 250147213 – Trata-se, em síntese, de pedido da Recuperanda no sentido de que:

“a) Seja determinada o imediato restabelecimento da fruição do incentivo fiscal-financeiro com a utilização do saldo no valor de R\$ 192.501.147,67 (cento e noventa e dois milhões quinhentos e um mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em valores históricos, saldo este que deverá ser atualizado pela SELIC conforme disposto no contrato, mês a mês reativação e a imediata prorrogação do Contrato de Apoio Financeiro, correspondente ao Financiamento FUNDES/2015, nos termos do Decreto nº 47.201/2020, até a completa utilização do saldo devedor atualizado, preservando-se as demais condições financeiras originais, em estrita observância ao art. 178 do CTN e à Súmula 544 do STF;

a.1) Seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ e AGERIO) que estabeleçam um novo cronograma de liberações dos Demonstrativos de Liberação Mensais (DLM) para a utilização do saldo recomposto, em consonância com o novo prazo de vigência do contrato e o planejamento de investimentos dessa recuperanda;

b) Seja determinada a recomposição do saldo financiável em favor da Cervejaria Petrópolis S.A., no valor histórico de R\$ 192.501.147,67 (cento e noventa e dois milhões quinhentos e um mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), saldo este que deverá ser atualizado pela SELIC conforme disposto no contrato, referente ao crédito não utilizado, até a data da efetiva disponibilização, assegurando-se a continuidade da atualização até a sua integral utilização;

c) Por fim, seja aplicada multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, especialmente quanto à reativação/prorrogação do contrato, recomposição do saldo financiável e cumprimento do novo cronograma de liberações dos Demonstrativos de Liberação Mensais (DLM), como medida coercitiva para assegurar o efetivo cumprimento da ordem judicial e evitar prejuízos à Recuperanda e a todo o Grupo Petrópolis.”



Instados a se manifestar sobre o pleito, o Administrador Judicial (ID 250147213) e o Ministério Público (ID 250117207) opinaram favoravelmente ao seu deferimento.

É o relatório. Passo a decidir.

A competência para decidir a questão foi firmada pelo Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0082939-32.2023.8.19.0000, relator Desembargador Marco Alcino, nos seguintes termos:

“Compete ao juízo da recuperação deliberar sobre créditos pertencentes ao devedor que está sujeito a seu juízo universal, objetivando a própria subsistência da empresa em recuperação”.

Dito isso, a Recuperanda celebrou com o Estado do Rio de Janeiro o Contrato de Apoio Financeiro (ID 248951804) que estabeleceu incentivo financeiro-fiscal em relação ao ICMS, mediante contrapartidas devidas pela Recuperanda, com prazo de vigência de dez anos.

Em razão de descumprimentos, pelo Estado do Rio de Janeiro, dos termos contratados, a decisão do ID 72911961 determinou o restabelecimento dos referidos incentivos, sendo confirmada, posteriormente, no referido Agravo de Instrumento nº 0082939-32.2023.8.19.0000.

Nada obstante, a Recuperanda insiste que o Estado do Rio de Janeiro não vem cumprindo os termos contratados, fato que está em vias de causar grande prejuízo, na medida em que se aproxima no final do prazo decenal contratado entre as partes (dezembro de 2025).

Não há como, na via estreita desse pedido, apurar o saldo porventura devido pela Recuperanda a título de incentivo financeiro-fiscal, até porque tal verificação, segundo os termos contratados, é feita pela própria Recuperanda e sujeita a na análise estatal. No entanto, chama-se atenção para os documentos acostados nos IDs 248951817 e 248951819, por exemplo, onde se constata a negativa de utilização dos benefícios da Recuperanda.

Nesse ponto, não pode passar sem registro o fato de que as obrigações devidas pela Recuperanda estão devidamente suportadas por garantias suficientes para garantir o ressarcimento dos cofres públicos por eventual descumprimento contratual, fato que foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça, no julgamento do referido Agravo de Instrumento, ao afirmar: *“Contratos firmados entre partes com obrigações recíprocas e com garantias diversas prestadas pelo devedor que na atualidade superam os créditos pendentes em favor do agravante-credor.”*



De outro lado, a suspensão dos benefícios financeiro-fiscais se deu decorrência de decisão judicial em ação civil pública, posteriormente reformada, tendo o Tribunal, por ocasião do julgamento do mencionado Agravo de Instrumento nº 0082939-32.2023.8.19.0000, assentado em relação ao ponto:

“(...) tendo sido suspensa a decisão desde a antecipação da tutela recursal, a situação deveria ter voltado ao estado anterior a decisão judicial impeditiva, ou seja, o Estado devia como credor e devedor na relação contratual, por força do dever de boa-fé, ter determinado por seus agentes que a entidade gestora voltasse a liberar os recursos para a Cervejaria”.

Posteriormente, nova suspensão foi determinada em razão da superveniência da recuperação judicial, tal como reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro no ID 248951816, onde ficou consignado:

“Considerando que o deferimento do processamento de um pedido de recuperação judicial constitui o reconhecimento judicial da fragilidade patrimonial e da crise econômico-financeira da empresa recuperanda, tal situação impõe ao Agente Financeiro o dever de adotar preventivamente determinadas cautelas e de requerer a manifestação do Credor antes de realizar novas liberações de recursos. Neste sentido, consultamos os órgãos estaduais a respeito da possibilidade, conveniência e oportunidade de liberação de recursos no contrato FUNDES firmado em 2015, destacando que, caso não haja manifestação favorável e tempestiva dos referidos órgãos, não haverá liberação de recursos.”

A situação, atualmente, é bastante preocupante, pois se trata de garantir a recuperação judicial de um grande grupo econômico, gerador de receitas, tributos e garantidor de empregos, que deve cumprir o Plano de Recuperação Judicial, a tempo e modo estabelecidos.

No entanto, o Estado do Rio de Janeiro, recebendo a *“Solicitação de compartilhamento de garantias nos contratos de financiamento firmados no amparo do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES) e de deliberação sobre a liberação das parcelas que foram suspensas”* da Recuperanda (ID 248951807), não decidiu sobre o tema até a presente data, fazendo com que o prazo de dez anos de incentivos contratados esteja em vias de se exaurir.

Ou seja, o próprio Estado do Rio de Janeiro vem causando o atraso na fruição dos benefícios concedidos e que, como dito, possui contrapartidas da Recuperanda e estão devidamente por ela garantidos.



Ademais, como bem salientado pelo Administrador Judicial (ID 2501472130):

“(...) o incentivo previsto no contrato em questão integra diretamente as projeções financeiras levadas em consideração no P.R.J. aprovado pelos credores, constituindo elemento essencial à continuidade das atividades empresariais e ao adimplemento das obrigações assumidas no plano. A continuidade do benefício solicitado pelas Recuperandas converge com o princípio da preservação da empresa, expressamente instituído pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que visa assegurar a manutenção de empregos, da atividade econômica e da capacidade de geração de receitas pelo Grupo Petrópolis, isso por meio do cumprimento tanto das obrigações correntes, quanto daquelas submetidas aos efeitos do P.R.J.”

Pelo exposto, DEFIRO os pedidos formulados no ID 248951802, a fim de que:

- (a) seja imediatamente restabelecida a fruição do incentivo fiscal-financeiro com a utilização do saldo no valor de R\$ 192.501.147,67 (cento e noventa e dois milhões quinhentos e um mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em valores históricos, saldo este que deverá ser atualizado pela SELIC conforme disposto no contrato, mês a mês reativação e a imediata prorrogação do Contrato de Apoio Financeiro, correspondente ao Financiamento FUNDES/2015, nos termos do Decreto nº 47.201/2020, até a completa utilização do saldo devedor atualizado, preservando-se as demais condições financeiras originais;
- (b) seja estabelecido, Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ e AGERIO), um novo cronograma de liberações dos Demonstrativos de Liberação Mensais (DLM) para a utilização do saldo recomposto, em consonância com o novo prazo de vigência do contrato e o planejamento de investimentos da Recuperanda;
- (c) seja determinada a recomposição do saldo financiável em favor da Cervejaria Petrópolis S.A., no valor histórico de R\$ 192.501.147,67 (cento e noventa e dois milhões quinhentos e um mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), saldo este que deverá ser atualizado pela SELIC conforme disposto no contrato, referente ao crédito não utilizado, até a data da efetiva disponibilização, assegurando-se a continuidade da atualização até a sua integral utilização.

O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta decisão importará em multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em especial quanto à reativação/prorrogação do contrato, recomposição do saldo financiável e cumprimento do novo cronograma de liberações dos Demonstrativos de Liberação Mensais (DLM).

A presente decisão valerá como ofício a ser encaminhado aos respectivos destinatários.



RIO DE JANEIRO, 12 de dezembro de 2025.

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Juiz Titular

Gerado por 128.870.107-19 em 21/01/2026 13:04:30
NATASHA FERNANDA MACIEL FIORE CORREIA



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 21/01/2026 13:04:30

Número do documento: 25121217543473300000238457068

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121217543473300000238457068>

Assinado eletronicamente por: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA - 12/12/2025 17:54:34